

## MINAS GERAIS - CADERNO 1

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL anula os atos de Remoção EX-OFFÍCIO referentes aos servidores FERNANDA COSTA NOGUEIRA, ASEDS, I/B; MARCUS VINICIUS OLIVEIRA SILVA, AGSE, I/B e MARIANA RIBAS RABELO, AGSE, I/B publicados em 05/07/2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, remove A PEDIDO, nos termos do art. 80, da Lei nº 869, de 05/07/1952 os servidores abaixo relacionados:

NOME SERVIDOR	MASP	CARGO	UNIDADE DE ORIGEM	MUNICÍPIO	UNIDADE DE DESTINO	MUNICÍPIO
MARIANA RIBAS RABELO	1248831-8	AGSE	CENTRO DE REEDUCACAO SOCIAL SAO JERONIMO	BELO HORIZONTE	CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE AUTOR DE ATO INFACIONAL	BELO HORIZONTE

**31 590565 - 1**

#### DESPACHO

A Corregedora da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões da Comissão no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da PORTARIA/ CORREGEDORIA/SUASE/PAD Nº 009/2013, com extrato publicado no Minas Gerais de 19/09/2013, em desfavor do Agente de Segurança Socioeducativo RICARDO JUNIO DE SOUZA, Masp: 1.133.392-9, lotado à época dos fatos no Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional de Belo Horizonte/CIA/BH/MG, DECIDE pela aplicação da penalidade administrativa de SUSPENSÃO pelo prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 244, inc. III, da Lei 869/1952, em face da comprovação de infração ao art. 216, incs. I, II e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inc. I, do mesmo Diploma Legal.

Determina o envio de cópia do Relatório e deste Despacho à Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas e à 23ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional de Belo Horizonte, para conhecimento, e cópia deste Despacho à Subsecretaria de Inovação e Logística do Sistema de Defesa Social, da Secretaria de Estado de Defesa Social, para registros e adoção de medidas necessárias.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2014.
SOLANGE IRENE HENRIQUE DE MELO
Corregedora da SEDS

**31 590384 - 1**

#### DECISÃO

Em atendimento ao Disposto nas Resoluções SEDS nº 1335/2012, nº 1181/2011 e nº 1182/2011 e alterações posteriores, nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Estadual nº 14.184/2002 e do Decreto Estadual nº 45.902/2012, ACOLHO a Recomendação CPP nº 005/2014, de 31 de julho de 2014, emitida pela Comissão Processante Permanente da SEDS nos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 019/2013, que recomendou:

- MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor da adjudicação, no montante deR\$ 6.440,00 (seis mil, quatrocentos e quarenta reais), com base no art. 38, inciso II, do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e, subsidiariamente, no art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na letra “b”, do subitem 14.1.2,doEdital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 071/2010, c/c com a penalidade de multa prevista na Autorização de Fornecimento nº 000001;

- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, por tempo indeterminado, de modo que fique impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública,com base no art. 38, inciso IV, c/c art. 45, incisos II e IV, c/c art. 47, caput, e § 2º, e art. 48, todos do Decreto Estadual nº 45.902/2012, arts. 12 e 14 da Lei Estadual nº 14.167/2002 e, subsidiariamente, no art. 87, inciso IV, c/c art. 88, inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/1993;

-ADESCLASSIFICAÇÃOda empresa W. Amaral Indústria e Comércio Ltda do Pregão Eletrônico nº 071/2010;

- a ANULAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO Nº 4325/2010, bem como a DEVOLUÇÃO dos produtos entregues pela empresa W. Amaral Indústria e Comércio Ltda., além do RESSARCIMENTO do valor efetivamente pago à adversa pelos produtos fornecidos de forma irregular como se regular fossem, devidamente atualizado, no valor de R\$ 40.984,92 (quarenta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Para tanto, a Administração Pública Estadual deverá garantir previamente o exercício do contraditório e da ampla defesa e garantir o prazo de recurso,nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993 e dos artigos 51 a 58 da Lei Estadual nº 14.184/2002.

- que seja instauradoPROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PRÓPRIO, com envio dos documentos à Corregedoria deste Órgão, para apuração de responsabilidade de todos os envolvidos que, por qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, facilitaram ou concorreram para a realização da fraude, indo contra a Administração e o interesse da coletividade, a fim de que expliquem/justifiquem os motivos que os levaram a praticar as condutas referidas neste expediente, garantindo-lhes amplo direito de defesa.

- que seja encaminhada cópia reprográfica de inteiro teor dos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 019/2013 ao Ministério Público Estadual para promoção da competente ação penal, se for o caso, nos termos dos artigos 100 e 101 da Lei Federal nº 8.666/1993, por ter, a defendente, com sua conduta, praticado atos que ensejam crimes contra a ordem econômica e à ordem tributária.

- Também deverá remetida cópia dos autos do Processo Administrativo Punitivo nº 019/2013 para aSecretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, para adoção das providências que entenderem necessárias, em face das condutas praticadas pelaW. Amaral Indústria e Comércio Ltda porpossível fraude ao Fisco.

**RÔMULO DE CARVALHO FERRAZ**
Secretário de Estado de Defesa Social
Secretaria de Estado de Defesa Social, Belo Horizonte, 31 de julho de 2014.

Publique-se.

**31 590753 - 1**

# Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: José Geraldo de Oliveira Prado

## Expediente

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO DE ALIMENTOS DVA/SVS C-003/2014

EMPRESA: Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda.
CNPJ: 23.153.943/0011-21
ENDEREÇO: Rua trevinho, s/n, Bairro Alvorada, Paracatu/MG, CEP: 38.600-000
AUTO DE INFRAÇÃO: AI/DVA/SVS C-003/2014
INFRAÇÕES: expor a venda o produto: queijo minas frescal, marca: Paracatu, data de fabricação: 20/08/2013, data de validade: 20/09/2013, lote 002, sujeito ao controle sanitário em desacordo com normas legais por apresentar Coliformes a 45º acima do máximo permitido, 1,l x 10□ , quando o máximo permitido é de 5x10º (alinea “d” do item 8B da Resolução RDC/ANVISA nº 12, de 02 de janeiro de 2001), conforme comprovado pelo Laudo de Análise fiscal/prova nº 1309040/632, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal (LACEN/DF).
LEGISLAÇÃO INFRIGIDA: Incisos VII e XXXVI do artigo 99 da Lei Estadual nº 13.317/99.
AUTORIDADE AUTUANTE: Livia de Andrade Manfridini- Masp 1.204.735-3.
DECISÃO: Advertência e pena educativa.
PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE.
Belo Horizonte, 30 de Julho de 2014.
Diretoria de Vigilância de Alimentos

**31 590229 - 1**

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

R\$ 106.399.608,34 (cento e seis milhões, trezentos e noventa e nove mil, seiscentos e oito reais e trinta e quatro centavos) que correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291 10 301 049 1127 0001 444142 10.1 no exercício de 2012.” (nr)
Art. 2º Alterar o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 3.561, de 7 de dezembro de 2012, nos termos do Anexo Único desta Resolução.
Parágrafo único. Os municípios não inseridos no Anexo Único desta Resolução e que não tiveram alteração de endereço e/ou tipo/modalidade da unidade aprovada por Resolução anterior, permanecem com a proposta inalterada responsabilizando-se pelo atendimento dos critérios de população, localização física e funcionamento de Equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) preconizados pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG) bem como pela observância das obrigações previstas na Resolução SES/MG nº 3.561/2012.
Art. 3º No caso do município de Varginha há modificação apenas da modalidade da unidade, tratando-se de caso excepcional enquadrado no artigo 8º da Resolução SES/MG nº 4.244, de 19 de março de 2014, considerando que se faz imperiosa a mudança da confrontação frontal da unidade vez que se encontrava defronte a condomínio fechado.
Parágrafo único. A alteração de que trata o caput deste artigo será formalizada unilateralmente pela SES/MG por intermédio da modificação do atributo de tipo/modalidade de unidade e do valor total a ser ferstido ao beneficiário no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM).
Art.4º Em razão da alteração disposta no artigo anterior, o município de Varginha sofrerá reajuste do incentivo financeiro total a ser recebido e receberá, a título de segunda parcela, somente a diferença entre o valor a ser pago para o tipo e modalidade de unidade contemplada e o valor já pago para a primeira parcela.
Art. 5º Em observância as eleições do ano de 2014, as condutas administrativas e funcionais realizadas no ano de 2014 deverão estar compatíveis à Resolução Conjunta SEGOV-SECRI-AGE Nº 01/2013 e Resolução nº 23.390/2013 do Tribunal Superior Eleitoral.
Art.6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 30 deJulho de 2014.
JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E GESTOR DO SUS/MG
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES Nº 4418 DE 30 DE JUNHO DE 2014 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib)

**31 590269 - 1**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4419 DE 30 DE JULHO DE 2014
Altera o inciso XVI, do artigo 1º da Resolução SES nº 1.153, de 19 de abril de 2007.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:
- a Resolução SES nº 1.153, de 19 de abril de 2007, que designa Responsáveis Técnicos para operacionalização do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI-MG; e
- a Resolução SES nº 4.038, de 20 de novembro de 2013, que altera os incisos XVI e XXIII, do artigo 1º da Resolução SES nº 1153, de 17 de abril de 2007.

#### RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4423 DE 30 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre o ressarcimento aos municípios gestores de seus prestadores, referente ao extrapolamento da produção de oncologia ambulatorial de alta complexidade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS E GESTOR DO SUS/MG, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;
- a Resolução SES/MG Nº. 1066, de 13/12/2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos, normas e critérios para apuração do extrapolamento das interações de Média e Alta Complexidade;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extrapamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e hospitalar de média e alta complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.437, de 17 de abril de 2013, que altera o art. 3º da deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, e revoga a deliberação nº 900 de 21 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, a transferência de recursos financeiros, para o ressarcimento do extrapolamento da produção de oncologia ambulatorial de alta complexidade referente à competência de Abril de 2014, conforme especificado nos anexo único desta resolução.

Art. 2º O valor total do repasse a que se refere o art. 1º é de R\$ 263.867,53 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), já efetuidos os descontos referentes ao encontro de contas estabelecido nas deliberações CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, e nº 1.437, de 17 de abril de 2013.

Parágrafo único. O recurso financeiro será transferido, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde e ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº 4291 10 302 237 4328 0001 334141 10.1.

Art. 3º A transferência de recursos autorizada nesta resolução será objeto de encontro de contas após a devida programação na PPI/MG dos valores a serem incorporados no teto de média complexidade dos municípios de acordo com a portaria nº 3.166, de 20 de dezembro de 2013 emitida pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios constantes nos Anexo Único, deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/ Superintendência de Programação Assistencial (DIS/SPA/SES-MG) em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, o Relatório Circunstanciado comprovando o efetivo pagamento aos prestadores de serviços, na forma do Anexo III da Resolução SES/MG nº 1.066, de 13 de dezembro de 2006, sob pena de bloqueio dos próximos ressarcimentos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de Julho de 2014.

José Geraldo de Oliveira Prado
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4423 DE 30 DE JULHO DE 2014.

Valores a receber da SES/MG referente ao ressarcimento da produção de oncologia ambulatorial de alta complexidade - competência de Abril de 2014

Municípios gestores de seus prestadores	Valor apurado Abril 2014	Acerto de Contas Res.3718/13*	Desconto referente ao encontro de contas (deliberações CIB-SUS/MG nº 1.327/2012 e 1.437/2013)	Valor a receber da SES/MG
ALFENAS*	32.184,33	0	0	32.184,33
DIVINÓPOLIS	109.050,88	0,00	0,00	109.050,88
PATOS DE MINAS	26.500,85	0,00	0,00	26.500,85
POCOS DE CALDAS	20.255,10	-516.376,29	-461.002,54	0,00
SETE LAGOAS	96.131,47	0,00	0,00	96.131,47
TOTAL	284.122,63	-516.376,29	-461.002,54	263.867,53

\*Referente à competência fevereiro de 2014.

\*\*O acerto será efetuado em no mínimo 8 parcelas conforme possibilidade de desconto a cada apuração.

**31 590274 - 1**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4420 DE 30 DE JULHO DE 2014
Constitui Comissão para apurar o desaparecimento de bem patrimonial no Núcleo Central de Abastecimento Farmacêutico - NUCAF.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:
- o dever da Administração Pública de zelar pela economia e conservação dos bens patrimoniais necessários ao exercício de suas atividades fim e meio;
- o art. 57 a 64 do Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009;
- o arts. 40 a 49 da Resolução SEPLAG nº 37, de 9 de junho de 2010; e
- a constatação do desaparecimento de bem patrimonial no Núcleo Central de Abastecimento Farmacêutico - NUCAF.
RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída Comissão para apurar o desaparecimento de bens patrimoniais no Núcleo Central de Abastecimento Farmacêutico - NUCAF, nos termos do Boletim de Ocorrência Policial REDS 2014-005934156-001.

Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes servidores, ficando sob a presidência do primeiro:
I – Bernardete Emilia de Oliveira, MASP 279120-0;
II – Marco Antonio Ferreira Mól, MASP 359533-7; e
III – Maria das Graças Duarte, MASP 913748-0.

Art. 3º A Comissão deverá instruir o processo de investigação nos termos dos arts. 40 e seguintes da Resolução SEPLAG nº 37, de 2010, e dos arts. 57 a 64 do Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009, incluindo nos autos individualização dos objetos, valores

## SEXTA-FEIRA, 01 DE AGOSTO DE 2014 – 11

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso XVI do art. 1º da Resolução SES nº. 1153, de 19 de abril de 2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

XVI - Na Gerência Regional de Saúde – GRS de Passos: Lucas Barcellos Marques, MASP 1365305-0, CPF 089.214.336-35; (...)” (nr)
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 30 de Julho de 2014.

José Geraldo de Oliveira Prado
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG

**31 590270 - 1**

#### RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4425 DE 30 DE JULHO DE 2014

Altera o Anexo Único da Resolução SES/MG nº 3.457, de 04 de outubro de 2012, que dispõe sobre a delegação de competência aos servidores das Unidades Regionais de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:

- a Resolução SES/MG nº 2.712, de 4 de março de 2011, que dispõe sobre a Delegação de Competência aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MG; e
- a Resolução SES/MG nº 3.457, de 04 de outubro de 2012, que dispõe sobre a delegação de competência aos servidores das Unidades Regionais de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo Único da Resolução SES/MG nº. 3.457, de 04 de outubro de 2012, nos termos do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de Julho de 2014.

José Geraldo de Oliveira Prado
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4425 DE 30 DE JULHO DE 2014.
“ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 3.457, DE 04 DE OUTUBRO DE 2012

UNIDADE REGIONAL	Nº DA UNIDADE EXECUTORA	ORDENADORES DE DESPESA SUBSTITUTOS	MASP
(...)			
SRS Passos	1320035	Lucas Barcellos Marques	1365305-0

(...)”

**31 590271 - 1**

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS E GESTOR DO SUS/MG

Dispõe sobre o ressarcimento aos municípios gestores de seus prestadores, referente ao extrapolamento da produção de oncologia ambulatorial de alta complexidade.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS E GESTOR DO SUS/MG, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 118, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o pagamento dos extrapamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade e Terapia Renal Substitutiva aos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal e daqueles com prestadores sob gestão estadual;
- a Resolução SES/MG Nº. 1066, de 13/12/2006, cujo Anexo III contém as instruções para o preenchimento do Relatório Circunstanciado;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 404, de 06 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Câmara de Compensação de Média e Alta Complexidade no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.024, de 07 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os procedimentos, normas e critérios para apuração do extrapolamento das interações de Média e Alta Complexidade;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, que aprova em caráter excepcional, o pagamento dos extrapamentos de oncologia ambulatorial de alta complexidade, TRS e hospitalar de média e alta complexidade do quarto trimestre de 2012 por estimativa;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.437, de 17 de abril de 2013, que altera o art. 3º da deliberação CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, e revoga a deliberação nº 900 de 21 de setembro de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada, a transferência de recursos financeiros, para o ressarcimento do extrapolamento da produção de oncologia ambulatorial de alta complexidade referente à competência de Abril de 2014, conforme especificado nos anexo único desta resolução.

Art. 2º O valor total do repasse a que se refere o art. 1º é de R\$ 263.867,53 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e três centavos), já efetuidos os descontos referentes ao encontro de contas estabelecido nas deliberações CIB-SUS/MG nº 1.327, de 04 de dezembro de 2012, e nº 1.437, de 17 de abril de 2013.

Parágrafo único. O recurso financeiro será transferido, em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde e ocorrerá por conta da dotação orçamentária nº 4291 10 302 237 4328 0001 334141 10.1.

Art. 3º A transferência de recursos autorizada nesta resolução será objeto de encontro de contas após a devida programação na PPI/MG dos valores a serem incorporados no teto de média complexidade dos municípios de acordo com a portaria nº 3.166, de 20 de dezembro de 2013 emitida pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Saúde dos municípios constantes nos Anexo Único, deverão encaminhar à Diretoria de Informações em Saúde/ Superintendência de Programação Assistencial (DIS/SPA/SES-MG) em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso, o Relatório Circunstanciado comprovando o efetivo pagamento aos prestadores de serviços, na forma do Anexo III da Resolução SES/MG nº 1.066, de 13 de dezembro de 2006, sob pena de bloqueio dos próximos ressarcimentos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de Julho de 2014.

José Geraldo de Oliveira Prado
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS-MG

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4423 DE 30 DE JULHO DE 2014.

Valores a receber da SES/MG referente ao ressarcimento da produção de oncologia ambulatorial de alta complexidade - competência de Abril de 2014

Municípios gestores de seus prestadores	Valor apurado Abril 2014	Acerto de Contas Res.3718/13*	Desconto referente ao encontro de contas (deliberações CIB-SUS/MG nº 1.327/2012 e 1.437/2013)	Valor a receber da SES/MG
ALFENAS*	32.184,33	0	0	32.184,33
DIVINÓPOLIS	109.050,88	0,00	0,00	109.050,88
PATOS DE MINAS	26.500,85	0,00	0,00	26.500,85
POCOS DE CALDAS	20.255,10	-516.376,29	-461.002,54	0,00
SETE LAGOAS	96.131,47	0,00	0,00	96.131,47
TOTAL	284.122,63	-516.376,29	-461.002,54	263.867,53

\*Referente à competência fevereiro de 2014.

\*\*O acerto será efetuado em no mínimo 8 parcelas conforme possibilidade de desconto a cada apuração.

**31 590274 - 1**

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4420 DE 30 DE JULHO DE 2014
Constitui Comissão para apurar o desaparecimento de bem patrimonial no Núcleo Central de Abastecimento Farmacêutico - NUCAF.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando:
- o dever da Administração Pública de zelar pela economia e conservação dos bens patrimoniais necessários ao exercício de suas atividades fim e meio;
- o art. 57 a 64 do Decreto Estadual nº 45.242, de 11 de dezembro de 2009;
- o arts. 40 a 49 da Resolução SEPLAG nº 37, de 9 de junho de 2010; e
- a constatação do desaparecimento de bem patrimonial no Núcleo Central de Abastecimento Farmacêutico - NUCAF.
RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída Comissão para apurar o desaparecimento de bens patrimoniais no Núcleo Central de Abastecimento Farmacêutico - NUCAF, nos termos do Boletim de Ocorrência Policial REDS 2014-005934156-001.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 30 de Julho de 2014.
José Geraldo de Oliveira Prado
Secretário de Estado de Saúde e Gestor do SUS/MG

**31 590277 - 1**

#### RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4422 DE 30 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre o ressarcimento aos municípios gestores de seus prestadores, referente ao extrapolamento da produção de terapia renal substitutiva (TRS).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS E GESTOR DO SUS/MG, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e considerando: